ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 37/2020

Regulamenta a reorganização das *a*tividades administrativas e acadêmicas, assim como eventos no âmbito da Ufes como medida de prevenção à Covid-19 e o retorno gradual e seguro às atividades presenciais.

­

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

incluir os seguintes considerandos

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **23068.xxxxxxxxxxxx**;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Procuradoria Federal por meio do PARECER n. 00427-2021-PROC UFES-PFUFES-PGF-AGU constante do processo nº 23068.060575/2021-35

CONSIDERANDO a Orientação Normativa nº 90 de 2021 do Ministério da Economia;

excluir o Considerando da IN 109/2020-ME

R E S O L V E:

**Capítulo I**

**Da reorganização das atividades da Universidade**

**Art. 1º.** As atividades da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reorganizadas, objetivando minimizar os riscos de contaminação pela Covid-19, conforme estabelecido a seguir:

1. Os eventos coletivos tais como formaturas, palestras, seminários, peças teatrais, sessões de cinema e reuniões colegiadas deverão ocorrer prioritariamente de forma remota ou virtual. Eventos presenciais deverão observar as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, Plano de Biossegurança, Plano de Contingência da UFES e orientações do COE.
2. As atividades de ensino, na graduação e pós-graduação, poderão ocorrer por meio da modalidade ensino-aprendizagem remoto ou de forma híbrida ou semipresencial, de acordo com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
3. Poderão ser realizadas etapas presenciais de concursos públicos, desde que observadas as prescrições contidas no Plano de Biossegurança da Ufes.
4. Os docentes, técnicos administrativos em Educação, empregados públicos e estagiários ~~deverão, prioritariamente~~ poderão, trabalhar de maneira remota, considerando a natureza das atividades, a necessidade e o interesse institucional, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Universidade e do Governo Federal.
5. Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que o viabilizem, poderá ocorrer o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, desde que obedecidas as condições de biossegurança contidas no plano de biossegurança e contingência da Ufes.
6. Poderão ser realizadas viagens e concessão de diárias a docentes e técnicos administrativos em Educação, no que se refere a viagens ao exterior e domésticas, inclusive para atividades de pós-graduação ou do Programa Institucional de Internacionalização – Print, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo Gestor da Unidade Estratégica e pelo Reitor, quando se tratar de viagem internacional custeada pela Ufes.
7. Poderá ser realizado o pagamento de ajuda de custo a discentes com recursos do Programa de Apoio à Pós Graduação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Proap/Capes para desenvolvimento de atividades inerentes ao desenvolvimento dos projetos de pesquisa, desde que atendidos os requisitos da Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014, do Proap/Capes, bem como expressamente autorizado pela coordenação do curso de pós-graduação e pela análise final da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG/Ufes.

**Capítulo II**

**Das condições sanitárias e medidas de biossegurança**

**Art. 2º.** As atividades presenciais previstas nesta Resolução poderão ser autorizadas ~~somente quando devidamente justificadas pelo departamento ou unidade administrativa competente~~ quando forem ~~e~~ atendidas as prescrições contidas no plano de biossegurança e contingência da Ufes.

§ 1º A situação descrita no *caput* deverá considerar indicadores epidemiológicos do comportamento da doença, especialmente a taxa de transmissibilidade e a classificação de risco sanitário emitidas pelo governo do estado.

§ 2º Os índices apontados no §1º, divulgados pelos órgãos de saúde municipais, estaduais e federais, serão parâmetros para o avanço ou recuo de fases, como previsto no Plano de Contingência da Ufes.

§ 3º O Comitê Operativo de Emergência da Ufes para o Coronavírus – COE/Ufes acompanhará a evolução da pandemia e emitirá orientação para subsidiar as ações da Administração da Ufes.

§ 4º Observadas as condições descritas neste artigo, compete ao Conselho Universitário a decisão quanto à mobilidade entre as fases do Plano de Contingência, seja para o avanço para a fase seguinte ou recuo para a fase anterior.

**Art. 3º.** As medidas de biossegurança deverão ser observadas para o retorno gradual e seguro às atividades presenciais autorizadas, de acordo com as orientações desta Resolução, do Ministério da Saúde, de outras instâncias do governo federal, estadual e municipal, bem como as emitidas pelo COE/Ufes.

§ 1º São consideradas medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade durante o retorno gradual e seguro das atividades presenciais:

1. orientações gerais e campanhas informativas, bem como sinalização dos ambientes;
2. medidas ambientais e adequação da infraestrutura, privilegiando a ventilação natural dos ambientes, quando possível;
3. medidas de distanciamento social;
4. medidas de cuidado e proteção individual, com utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs em locais específicos a serem disponibilizados pela Instituição;
5. medidas de disponibilização de sabão e papel toalha nos banheiros e material sanitizante para a comunidade universitária e os cidadãos usuários dos serviços;
6. medidas de melhor organização do trabalho;
7. medidas de orientação sobre as providências em casos suspeitos (estados gripais ou sintomáticos) e confirmados do coronavírus (Covid-19).

§ 2º A presença de pessoas nos ambientes da Universidade não deverá ultrapassar o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) da sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).

§ 3º Os serviços de atendimento ao público deverão ser prestados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

§ 4º A entrada e permanência nas dependências das edificações somente será permitida com a utilização de máscara de proteção facial, de responsabilidade inteiramente pessoal, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

§ 5º Caberá ao gestor de cada unidade estratégica a observância e a divulgação das condições de biossegurança necessárias ao retorno gradual e seguro às atividades presenciais autorizadas. O gestor poderá nomear uma comissão composta por, pelo menos, três pessoas para assessorar suas decisões.

**Capítulo III**

**Das estratégias de reorganização e retorno ao trabalho presencial**

**Art. 4º.** Como medidas de prevenção à proliferação da Covid-19 e preservação da saúde da comunidade universitária e da sociedade, os docentes, os técnicos administrativos em Educação, os empregados públicos, os estudantes, os estagiários e os trabalhadores terceirizados deverão obrigatoriamente realizar suas atividades remotamente, nos seguintes casos e respectivos prazos, conforme Anexo C:

1. Retorno de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao Covid-19, pelo prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data do retorno.
2. Retorno de viagens nacionais a estados onde há incidência de casos e de viagens internacionais a qualquer país, a serviço ou privadas, com sintomas da Covid-19, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos, contados da data do retorno.
3. Apresentação de sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição, declarada no Anexo F.

Parágrafo único. Todos os atestados de afastamento por motivo de saúde deverão ser encaminhados em meio digital pelo aplicativo SouGov.br no prazo de até cinco dias contados da data do início do afastamento. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

**Art. 5º** Os docentes, técnicos administrativos em Educação, empregados públicos e estagiários poderão trabalhar de maneira remota a partir da data estabelecida no art. 1º, considerando as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Universidade e do Governo Federal, bem como, especialmente, a necessidade e o interesse institucional.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado o retorno ao trabalho presencial dos ~~servidores~~ trabalhadores desde que a chefia imediata viabilize em seu setor o atendimento às condições de retorno seguro previstas nesta Resolução, devendo a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep ser comunicada.

**~~Art. 6º.~~** ~~O trabalho remoto será, prioritariamente, adotado pelos docentes, técnicos administrativos em Educação, empregados públicos e estagiários que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:~~

1. ~~idade igual ou superior a 60 anos;~~
2. ~~imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves (citadas na IN 109/2020-ME), mediante autodeclaração, conforme Anexo A;~~
3. ~~responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de Covid-19, desde que haja coabitação, mediante autodeclaração, conforme Anexo B;~~
4. ~~pai ou mãe com filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, desde que não haja outro adulto responsável por essa assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou das creches por motivos de força maior relacionadas à Covid-19, mediante autodeclaração, conforme Anexo C;~~
5. ~~servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes, mediante autodeclaração, conforme Anexo G;~~
6. ~~pai ou mãe de filho com deficiência, desde que não haja outro adulto responsável pelo cuidado, mediante autodeclaração, conforme Anexo B;~~
7. ~~coabitação com pessoa(s) do grupo de risco, mediante autodeclaração, conforme Anexo B;~~
8. ~~demais situações autorizadas pelo gestor da unidade, desde que consideradas as atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Ufes e do Governo Federal, a necessidade e o interesse institucional.~~

~~§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.~~

~~§ 2º No período indicado no art. 1º, ficam os prazos de compensação e usufruto de horas anteriores à vigência da Resolução nº 04/2020-CUn/Ufes prorrogados até o término do sexto mês após o retorno integral às atividades presenciais, previstas na fase 5 do Plano de Contingência, conforme Anexo I.~~

**Art. 6º** Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo, conforme autodeclaração constante do Anexo A:

1. idade igual ou superior a 60 anos;
2. tabagismo;
3. obesidade;
4. miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
5. hipertensão arterial;
6. doença cerebrovascular;
7. pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
8. imunodepressão e imunossupressão;
9. doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
10. diabetes melito, conforme juízo clínico;
11. doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
12. neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
13. cirrose hepática;
14. doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
15. gestação, conforme Anexo D.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão ou sistema de revezamento das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, conforme Anexo B.

III - demais situações autorizadas pelo gestor da unidade, desde que consideradas a natureza das atividades, a disponibilidade e os acessos aos sistemas informatizados da Ufes e do Governo Federal, a necessidade e o interesse institucional.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos desta Resolução, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplicam aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

§ 4º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

§ 5º Nas hipóteses previstas neste artigo os órgãos e entidades adotarão preferencialmente o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§ 6º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo Anexo E desta Resolução.

§ 7º A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§ 8º No período indicado no art. 1º, ficam os prazos de compensação e usufruto de horas anteriores à vigência da Resolução nº 04/2020-CUn/Ufes prorrogados até o término do sexto mês após o retorno integral às atividades presenciais, previstas na fase 5 do Plano de Contingência da UFES. A exceção aplica-se para os servidores que retornarem ao trabalho presencial, os quais poderão compensar e usufruir horas.

**Art. 7º.** O retorno seguro ao trabalho presencial deve considerar as seguintes estratégias de organização do desempenho da jornada de trabalho pelos servidores, empregados públicos e estagiários:

1. distribuição física adequada da força de trabalho presencial, de acordo com as orientações contidas no Plano de Biossegurança, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas;

flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho,

1. inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada caso;
2. trabalho em turnos alternados de revezamento, com jornada presencial de 6 (seis) horas e complementação da jornada de forma remota, conforme previsto no Plano de Contingência da Ufes;
3. observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais.

§ 1º ~~O Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam e o Hospital Veterinário do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE, por executarem atividade essencial, conforme o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, deverão ter a sua forma de funcionamento e atendimento ao público regulamentada pela Superintendência do Hucam e pela Direção do CCAE, respectivamente.~~

Parágrafo único. São consideradas atividades essenciais os seguintes serviços:

1. Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM);
2. Hospital Veterinário (HOVET/CCAE);
3. Instituto de Odontologia;
4. Serviço de Vigilância e segurança;
5. Serviços de comunicação institucionais;
6. Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e as unidades setoriais de apoio à tecnologia da informação;
7. Setores responsáveis pelo pagamento de folha de pessoal e outros, de licitação, convênios e contratos;
8. Protocolo Geral;
9. Sistema Integrado de Bibliotecas;
10. Diretoria de Gestão de Restaurantes;
11. Serviços de atendimento à saúde no *campus* Goiabeiras e nos *campi* fora de sede;
12. Setores de atendimento ao público nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
13. Superintendência de Infraestrutura;
14. Biotérios e laboratórios de apoio à pesquisa e disciplinas práticas.

**Art. 8º.** Os docentes, inclusive os substitutos, deverão apresentar à chefia imediata plano de atividades a ser cumprido a partir da data prevista no art. 1º desta Resolução, conforme Anexo F, o qual integrará o relatório anual dos departamentos e do Centro de Educação Infantil Criarte.

**Art. 9º.** O gestor de cada unidade administrativa deverá manter atualizado o plano de trabalho do setor que contemple as atividades dos servidores técnico-administrativos em Educação, empregados públicos e estagiários, conforme Anexo G.

**Art. 10.** Os servidores, empregados públicos e estagiários que executem atividades cuja natureza for incompatível com o regime de trabalho remoto e não estejam em trabalho presencial terão a frequência abonada pela chefia imediata.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto, e realizar a homologação e/ou registro no sistema eletrônico de frequência da UFES.

**Art. 11.** Os prestadores de serviço terceirizados poderão ter suas atividades reorganizadas, a partir da data prevista no art. 1º desta Resolução, ficando a orientação a cargo do gestor da unidade, que deverá informar o gestor do contrato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Os gestores e fiscais dos contratos de serviço terceirizados deverão observar as recomendações de biossegurança desta Resolução, de acordo com as especificidades do contrato vigente.

**Art. 12.** O retorno das aulas presenciais do Centro de Educação Infantil Criarte será regulado por portaria específica, constituída por normativa elaborada por comissão própria, que atenda às especificidades do público atendido pela Unidade, observando o Plano de Biossegurança do CEI Criarte e as orientações do COE.

**Capítulo IV**

**Dos afastamentos**

**Art. 13.** Ficam mantidas as autorizações de afastamento para participação de ação de desenvolvimento, de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, desde que as atividades da instituição promotora onde realizar-se-á a ação de desenvolvimento estejam em curso e haja condições de acesso ao país sede do afastamento.

**Art. 14.** Os servidores que estiverem em afastamento para pós-graduação *stricto sensu* ou para estágio pós-doutoral terão o prazo para entrega do certificado de conclusão do curso prorrogado de forma automática, conforme o período de suspensão das atividades presenciais determinado pelo Conselho Universitário. A suspensão do afastamento será concedida ao servidor que a solicitar, bem como o retorno ao afastamento após o término da pandemia, mediante reprogramação do setor ao qual o servidor estiver vinculado, considerando o normativo de que trata a matéria.

**Capítulo V**

**Do plano de comunicação e informação acerca do retorno gradual e seguro**

**Art. 15.** Os gestores das unidades acadêmicas e administrativas, no âmbito de suas respectivas competências, deverão disponibilizar nos sítios eletrônicos das unidades os canais institucionais de atendimento e estabelecer orientação quanto aos procedimentos e mecanismos para execução das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, com o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, quando necessário.

Parágrafo único. A STI deverá orientar as chefias e os servidores com relação às tecnologias disponíveis e às formas de acesso remoto aos sistemas da Ufes.

**Art. 16.** As orientações técnicas referentes à manutenção das medidas a serem adotadas por este Conselho serão permanentemente fornecidas pelo COE.

**Art. 17.** A Superintendência de Comunicação desta Universidade será responsável pelo plano de comunicação e divulgação das informações de forma a garantir a ampla divulgação desta Resolução, inclusive pelo *e-mail* institucional.

**Capítulo VI**

**Das disposições finais**

**Art. 18.** A partir do período descrito no art. 1º desta Resolução, fica suspenso o registro eletrônico de ponto por meio de biometria.

§ 1º O registro eletrônico de ponto por meio de biometria poderá ser mantido no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam e no Hospital Veterinário - Hovet, desde que sejam feitas higienização adequada e a regulação dos equipamentos registradores de ponto, bem como disponibilizado álcool a 70% ou outro produto sanitizante devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa para utilização após o uso do equipamento.

§ 2º As orientações acerca do registro eletrônico da frequência no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência para os trabalhadores que estejam em trabalho presencial ou remoto serão emitidas pela Progep, responsável pela gestão do sistema, em conjunto com a STI.

**~~Art. 19.~~** ~~Revoga-se a Resolução nº 23, de 12 de agosto de 2020, deste Conselho, e demais disposições em contrário a partir da vigência desta Resolução.~~

**Art. 19** Fica vedada a concessão e o pagamento de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais, para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

§1º Os servidores técnico-administrativos que retornarem ao trabalho presencial, conforme disposto nesta Resolução, deverão registrar no sistema eletrônico de frequência os dias de trabalho presencial conforme orientação da PROGEP para fins de verificação e pagamento dos benefícios e adicionais de que trata este artigo.

§ 2º As chefias dos docentes que retornarem ao trabalho presencial, conforme disposto nesta Resolução, deverão informar tempestivamente a data do retorno, a carga horária e as atividades desempenhadas presencialmente, conforme estabelecido no Plano de Atividade Docente para fins de análise do critério de habitualidade para o pagamento dos adicionais ocupacionais, conforme ON nº 04/2017-MP.

**~~Art. 20.~~** ~~Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.~~

**Art. 20** Cada unidade estratégica deverá, a partir do modelo encaminhado pela Reitoria e disponibilizado pelo COE-Ufes, construir o Plano de Biossegurança com as especificidades locais e encaminhar à Reitoria pelo Protocolo-web/UFES.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá comunicar à PROGEP por meio do Protocolo-web o retorno ao trabalho presencial dos servidores da Unidade, informando tempestivamente a data de retorno e a forma de organização do trabalho em atenção ao disposto nesta Resolução.

**Art. 21.** A Pró-Reitoria de Gestão de pessoas enviará comunicação orientando a forma de apresentação do cartão de vacinação pelos servidores da UFES. As informações serão armazenadas em sigilo, considerando a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 22.** Instruções Normativas e orientações complementares serão publicadas em situações específicas por cada Pró-Reitoria ou pela Reitoria identificada a necessidade de mais orientações, conforme a dinâmica da evolução da pandemia e avanço ou recuo das atividades presenciais.

**Art. 23.** O servidor, empregado público, terceirizado ou estagiário deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site https://coronavirus.saude.gov.br/) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;

II - coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou

III - sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

Sala das Sessões, xx de xxxxxxxxxx de 2021.

**PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS**

 PRESIDENTE

**ANEXO A**

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

(Deverá ser encaminhada à chefia imediata)

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º da Instrução Normativa.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

**ANEXO B**

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

(Deverá ser encaminhada à chefia imediata)

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que suspendeu ou mantém em revezamento as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura/pai/mãe/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

**Informações adicionais:**

Nome Completo do (a) Cônjuge/Companheiro (a):

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Informações sobre o revezamento escolar (dias/semana):

**ANEXO C**

AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19/SINAIS OU SINTOMAS GRIPAIS

(Deverá ser acompanhada de atestado médico em meio digital)

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto nesta Resolução, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início em \_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades presenciais 24 (vinte e quatro) horas após a resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e a remissão dos sintomas respiratórios, caso não tenha sido confirmado o diagnóstico de Covid-19 ou outra doença que enseje o afastamento por motivo de saúde.

Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em durante esse período.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do declarante)

 **ANEXO D**

AUTODECLARAÇÃO DE GESTAÇÃO

(Deverá ser enviada à chefia imediata)

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto nesta Resolução, que devo ser submetida a isolamento por meio de trabalho remoto, em razão de ser gestante ou lactante. Declaro ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante o mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Para gestante - idade gestacional:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do declarante)

**ANEXO E**

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

(Deverá ser enviada à chefia imediata)

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO F**

PLANO DE ATIVIDADES DOCENTES

|  |  |
| --- | --- |
| Departamento: |  |
| Docente: |  |
| Atividades a serem realizadas: |  |
| Período de execução (semestral): |  |

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do docente)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do chefe do departamento)

**ANEXO G**

|  |
| --- |
| **PLANO DE TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM TRABALHO REMOTO** |
| Unidade: |  |
| Canais de atendimento disponíveis aos usuários dos serviços (*e-mail*, telefone, *site*, etc.): |  |
| Detalhamento das atividades a ser desempenhadas em trabalho remoto: |  |
| Relação dos servidores, empregados públicos e estagiários (Siape e nome): |  |
| Recursos tecnológicos e de comunicação necessários para a produção das atividades: | ( ) Computador/*notebook* com acesso à internet (responsabilidade do servidor)( ) Sistemas corporativos da Ufes e do Governo Federal (SIE, Protocolo-*Web*, Sistema de Ponto, Siape, Siafi, etc.)( ) *E-mail* institucional (@ufes.br)( ) Outros: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Frequência de acompanhamento dos processos de trabalho pactuados: | ( ) diária ( ) semanal ( ) quinzenal ( ) mensal |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da chefia imediata

**ANEXO H**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE – PATRIMÔNIO**

(Deverá ser enviado à chefia e armazenado pela chefia imediata)

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Siape \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro que estou de posse do bem de registro patrimonial nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para uso exclusivo em trabalho remoto pelo prazo determinado pela Administração Central da Ufes, como medida de prevenção, cautela e redução de transmissibilidade do Covid-19.

Declaro que estou ciente da responsabilidade por zelo pelo patrimônio da União e que a não devolução, por perda ou dano causado ao patrimônio, acarretará a abertura de procedimento disciplinar para apuração dos fatos e verificação de culpa ou dolo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura digital do declarante – via protocolo ou *token*)

Ciente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura digital da chefia – via protocolo ou *token*)